Bariri, 13 de março de 2017.

MENSAGEM
Nº 022/2017

Senhor Presidente,

Faço uso da presente mensagem, para encaminhar a Vossa Excelência e nobres Edis, o incluso Projeto de Lei nº 018/2017, para a devida apreciação e aprovação, se este for o entendimento.

O referido Projeto de Lei dispõe sobre a alienação por venda de 1 (uma) área de terras, localizado na Avenida Perimetral Prefeito Domingos Antonio Fortunato, denominada como "Área 2" no Polo Empresarial "José Durante Junior".

A presente área fora alvo de 2 (duas) licitações de alienação por doação com base na lei 4.000/2011, onde na primeira houve devolução por parte da empresa vencedora após algum tempo e na segunda licitação a empresa vencedora não cumpriu com o determinado pela lei, havendo rescisão contratual por parte do Município de Bariri.

Após decorrido este período das tentativas de licitações, as demais empresas ali instaladas e em pleno funcionamento, somado a instalação da nova Escola Sesi de Bariri e nova Creche Escola recentemente inaugurada pelo Município nas proximidades, a área tornou-se um local privilegiado para instalação de empresas e com grande procura por empresários.

Assim, contudo, consideramos que seja interesse da coletividade que o Município faça a venda do referido imóvel, pelo valor de mercado avaliado, disponibilizando os recursos para serem utilizados conforme a necessidade do Município.

Após decorridas duas licitações, sem efeito, entendemos por necessário fazer algumas alterações na referida lei, proporcionando assim maior facilidade para aquisição por parte dos interessados, sem deixar de ter o objetivo de gerar emprego e renda.

Além disso, a presente alienação vem incentivar a instalação de empresas industriais, prestadoras de serviços e comerciais de distribuição atacadista, dando possibilidade para que ampliem suas atividades e contribuam gerando mais emprego e renda em nosso município.

Contando com a aprovação da matéria, invoco o disposto no artigo 43 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveitando do ensejo, reitero a Vossa Excelência e aos Nobres e Ilustres Vereadores, os meus protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PAULO HENRIQUE BARROS DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
VAGNER MATEUS FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Bariri.
BARIRI/SP

= PROJETO DE LEI Nº 018//2017=

de 13 de março de 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar por venda 01 (uma) área de terra urbana, localizada no Município de Bariri, de propriedade do Município, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar por venda, mediante prévia avaliação e licitação, 01 (uma) área de terra urbana, conforme descrição abaixo, de propriedade do Município, localizada na Avenida Perimetral Domingos Antonio Fortunato, matriculada no cartório de Registro de Imóveis sob o nº 17044.

Parágrafo único. ÁREA A 2 – Matrícula 17.044 – 1.086, 18 m². DESCRIÇÃO: Uma área de terras, localizada nesta cidade e comarca de Bariri, Estado de São Paulo, designada Área A "2", com a seguinte descrição: De frente para a Avenida Perimetral Domingos Antonio Fortunato, inicia no ponto localizado junto à divisa da Área 1 desse desmembramento; desse ponto segue pela citada Via Pública no AZ de 272º 13' por uma distância de 21,50 m; daí deflete a esquerda e no AZ de 180º00', segue por uma distância de 50,73m confrontando com área 3 deste desmembramento; desse ponto deflete a esquerda e segue AZ de 90º00' por uma distância de 21,50m, confrontando com a área 6 deste desmembramento; finalmente, defletindo a esquerda e seguindo no AZ de 00º00' por uma distância de 50,31m até o ponto onde teve início esta descrição, confronta com área 1 deste desmembramento, encerrando assim uma área de 1.1086, 18 m².

Art. 2º Fica autorizado ao Município de Bariri a proceder, como incentivo, a redução de 10% (dez por cento) sobre o valor médio das avaliações, para fins de propostas iniciais no processo de licitação e a dividir o pagamento do respectivo imóvel em até 80 (oitenta) parcelas iguais e mensais, ininterruptas e consecutivas, com correção monetária a cada 12 (doze) meses pelo INPC/IBGE, ou outro índice que vier substituí-lo.

§ 1º Caso a empresa opte pelo pagamento parcelado, será necessário o pagamento de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, a título de entrada, ocorrendo em até 10 dias da assinatura do contrato.

§ 2º O atraso no pagamento das mensalidades acarretará juros de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela vencida.

§ 3º Quando o ALIENATÁRIO deixar de pagar 03 (três) parcelas mensais consecutivas, ou alternadas, durante o período de concessão de uso do respectivo imóvel, o contrato será rescindido, sendo que nesse caso, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, não haverá devolução dos valores já quitados, nem ressarcimento de benfeitorias, eventualmente executadas na área.

Art. 3º Será outorgada ao ALIENATÁRIO, Escritura Pública de Venda e Compra com Encargos depois de integralizado o pagamento total do imóvel e as despesas decorrentes da escritura, registro e demais atos necessários à transferência do domínio, correrá por conta dos adquirentes.

Parágrafo único. A Escritura Pública de Venda e Compra com Encargos conterá obrigatoriamente cláusula resolutiva do ajuste contratual e do domínio do imóvel, caso haja descumprimento pela empresa adquirente de qualquer das condições estabelecidas nesta lei.

Art. 4º A empresa adquirente deverá cumprir os seguintes encargos e condições durante o período estabelecido no art. 7º, cujo termo inicial será o da lavratura de instrumento público:

I – gerar 10 (dez) empregos diretos em até 1 (um) ano do início das atividades, mantendo-os até o final do período estabelecido no art. 7º.

II – faturar toda a sua produção e comercialização através da empresa beneficiária e/ou coligadas, desde que todas tenham sede no âmbito do município de Bariri.

III – providenciar o licenciamento de todos os veículos pesados e leves de propriedade da empresa no Município de Bariri.

Art. 5º A presente alienação por venda destina-se única e exclusivamente à Licitantes legalmente constituídas no momento da realização da licitação e para a construção de edificações industriais, comerciais ou de prestação de serviços, para fomentar a geração de empregos e renda, devendo a construção inicial para fins das atividades não serem inferiores a 50% (cinquenta por cento) da área alienada.

Art. 6º Fica estipulado o prazo de 02 (dois) meses, a partir da assinatura do contrato administrativo, para apresentação e aprovação do projeto de edificação junto ao Setor de Obras da Prefeitura de Bariri e, a partir da aprovação pelos órgãos competentes, 24 (vinte e quatro) meses para conclusão das obras, prorrogável por mais 12 (doze) meses, sendo solicitado através de justificativa.

Art. 7º A partir do início das atividades, o adquirente deverá, por prazo de 02 (dois), anos comprovar o uso efetivo do imóvel para o fim destinado.

§ 1º Não poderá o donatário, no prazo previsto no "caput", alterar a atividade-fim que foi estabelecida no contrato administrativo, salvo nas situações de continuidade do atendimento dos objetivos desta lei.

§ 2º Não poderá o adquirente alugar, arrendar, transferir, ceder, doar, parte ou todo ou onerar sob qualquer forma, a posse do imóvel durante o período constante no caput.

§ 3º Caberá ao Conselho Municipal de Desenvolvimento de Bariri – CMDB e a Diretoria de Serviço de Desenvolvimento a averiguação e acompanhamento das atividades executadas pelo donatário no prazo estipulado neste artigo.

Art. 8º O não cumprimento das obrigações constantes desta Lei implicará na rescisão do contrato administrativo e reintegração da posse pelo Município, independente de interpelação judicial.

§ 1º As benfeitorias executadas na área de terras incorporarão ao patrimônio do Município a título de indenização pelos benefícios recebidos, não havendo ressarcimento ao donatário.

§ 2º O donatário renúncia a quaisquer outros benefícios legais, que possam existir, quando da assinatura do contrato sobre possíveis indenizações a cerca de benfeitorias sobre o terreno, quando da sua devolução.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o item "Área: A2 – Matrícula 17.044 – área de 1.086,18 m²" do Artigo 1º da Lei Municipal nº 4.000, de 05 de abril de 2011, e a Lei Municipal nº 4.662/2016.

Bariri, 13 de março de 2017.

PAULO HENRIQUE BARROS DE ARAUJO
Prefeito Municipal